



Subsecretaria de Anál.
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 108

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 148ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— *Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

Nº 144/76 (nº 268/76, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 27/75, que altera o caput do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.355, de 8 de setembro de 1976.)

Nº 145/76 (nº 269/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/76, que concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.356, de 8 de setembro de 1976.)

Nº 146/76 (nº 270/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.357, de 8 de setembro de 1976.)

— *De agradecimento de comunicações:*

Nº 147/76 (nº 271/76, na origem), referente aos Decretos Legislativos nºs 63 e 64/76, que aprovam os textos dos Decretos-Leis nºs 1.470 e 1.472, de 1976.

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes à seguinte matéria:*

Projeto de Lei da Câmara nº 39/76 (nº 705-C/75, na origem), que altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1975 (nº 1.265-B/75, na Casa de origem), que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na cidade de São Paulo.

1.2.4 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 222/76, de autoria do Sr. Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre dispensa de documentação nosológica em processos de pensão militar de ex-combatentes da FEB falecidos, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 223/76, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilização *post-mortem*, e dá outras providências.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Instalação, no próximo dia 24, do V Festival de Arte de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

1.2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 224/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 383/76, do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 5/72, do Sr. Senador Franco Montoro, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS, e nº 174/75, do Sr. Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 386/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo e pelo Ministro do Exército, General Sylvio Couto Coelho da Frota, no dia 25 de agosto de 1976. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 339-C/68, na Casa de origem), que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a Sessão de 7 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 421/76.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/75 (nº 399-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação à letra e do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, estendendo a exigência de gratuidade aos cargos dos Conselhos Fiscais, deliberativos e consultivos das sociedades declaradas de utilidade pública. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/76 (nº 1.795-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/76 (nº 56-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/75-Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimo simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. **Discussão encerrada.** Votação adlada para a Sessão de 16 do corrente, nos termos do Requerimento nº 422/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/76, constante do sexto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 423/76. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Adoção de sugestões fundadas em estudo realizado por especialistas, com vista a restringir o consumo de gasolina no País.

SENADOR JOSÉ ESTEVES — Apelo aos arenistas do Território Federal de Roraima, em favor da unificação daquela agremiação.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Solicitando ao Sr. Ministro da Justiça, a inclusão, na proposta de Reforma do Poder Judiciário, de normas que disponham sobre a criação da Justiça Agrária no País.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Consequências do Decreto nº 76.407, de 9 de outubro de 1975, no funcionamento da Companhia Siderúrgica Nacional.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 149ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1976

2.1. — ABERTURA.

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— *Referentes à seguinte matéria:*

Projeto de Lei do Senado nº 66/76, que altera a redação do artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/76 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 71/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 72/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 73/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/76, constante do item nº 1 da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 424/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 71/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 425/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 72/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 426/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 73/76, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 427/76. À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Congresso de Técnicos Agrícolas, a realizar-se dia 12 do corrente, na cidade de Jaboticabal—SP.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 148ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1976**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON GONÇALVES, BENJAMIM FARAH E LOURIVAL BAPTISTA**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

Nº 144/76 (nº 268/76, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1975, que altera o caput do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.355, de 8 de setembro de 1976);

Nº 145/76 (nº 269/76, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1976, que concede pensão especial a Antônio Rodrigues de Souza, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.356, de 8 de setembro de 1976); e

Nº 146/76 (nº 270/76, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.357, de 8 de setembro de 1976.)

De agradecimentos de comunicações:

Nº 147/76 (nº 271/76, na origem), de 8 do corrente, referente aos Decretos Legislativos nºs 63 e 64, de 1976, que aprovam os textos dos Decretos-leis nºs 1.470 e 1.472, de 1976.

PARECERES Nºs 655, 656 e 657, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1976 (nº 705-C, de 1975, na origem), que "altera a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências".

PARECER Nº 655, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados altera a redação de dois dispositivos (arts. 5º e 9º) do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que "dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências". Pelo art. 5º somente, aos maiores de 16 anos passa a ser permitida a venda de fogos de artifício, incluídos na classe "B" do art. 2º, ou sejam: "1º — os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no má-

ximo; 2º — os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; 3º — os chamados "pots-à-feu", "morteirinho de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis". Até agora, tais fogos poderiam ser vendidos a qualquer pessoa, inclusive menores com a proibição, que o Projeto mantém, de queima "nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública" (a) e "nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais" (b).

Ao justificar sua proposição, o nobre Deputado Francisco Amaral deu menor relevo a essa alteração, tanto que a ela dedica apenas seis linhas das quarenta e cinco de suas razões;

"A presente proposição visa, primeiramente, a proibir a venda, aos menores, dos fogos constantes da classe "B", ficando permitida a outra, apenas a aquisição daqueles da classe "A", ou seja, os menos perigosos, tais como fogos de vista sem estampido ou com estampido, desde que não contenham mais de vinte centigramas de pólvora por peça."

E esse aspecto secundário é ainda ressaltado na própria justificativa, ao referir-se à redação que propõe para o art. 9º:

"Talvez seja esta a mais importante das alterações que pretendemos introduzir no Decreto-Lei nº 4.238, pois, em razão da atualização do valor das multas a serem aplicadas, certamente diminuirá o índice de infrações."

Também a mim parece irrelevante a modificação pretendida no art. 5º, eis que nenhum dado estatístico leva a concluir pelos malefícios da permissão vigente. Meu voto, assim, é pela rejeição desta parte do Projeto em exame.

Quanto ao art. 2º do Projeto, parece-me, como redigido, injurídico. A lei não pode flutuar ao sabor de Decretos, atos do Poder Executivo, e sobre os quais não exerce qualquer controle. Inclino-me assim, pelo texto inicial do Projeto, aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça com o parágrafo único, que a meu ver deve ser mantido, já que possível não é a vinculação da multa ao salário mínimo, que lhe daria constante atualização.

Por tais motivos, ofereço a seguinte emenda substitutiva à apreciação dos eminentes colegas:

**EMENDA Nº 1 — CCJ
(Substitutivo)**

Art. 1º O art. 9º, do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Os infratores das disposições deste Decreto-Lei estarão sujeitos a multas variáveis de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) as quais, na reincidência, serão aplicadas em dobro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Otto Lehmann — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 656, de 1976

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Franco Montoro

Oriundo da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão o Projeto de Lei que altera dois artigos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8

de abril de 1942, que "dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências".

A redação original dos artigos mencionados é a seguinte:

"Art. 5º Os fogos incluídos nas classes B podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública;

b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais."

"Art. 9º Os infratores das disposições deste Decreto-Lei serão punidos, a juízo das autoridades, de acordo com as disposições desta lei, com multas de 200\$0 a 2.000\$0 e do dobro na reincidência.

Parágrafo único. As multas não eximem os infratores das sanções penais que couberem, em casos de acidentes pessoais e materiais."

O Projeto de Lei ora sob exame, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, proibiu a venda dos fogos incluídos na denominada classe B a menores de 16 (dezesseis) anos, ao mesmo tempo em que buscou atualizar o valor das multas previstas nos casos de infrações ao disposto no Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que se objetiva alterar.

Sob o aspecto econômico, que cabe a esta Comissão técnica apreciar, torna-se difícil, por certo, uma avaliação dos efeitos da proibição que se pretende estabelecer à venda de fogos sobre o consumo variável que atuaria, numa fase posterior, sobre a produção.

Doutra parte, porém, a vedação proposta teria o significado de um impacto psicológico sobre um tipo de consumo supérfluo, desnecessário, e que, na verdade, desvia fatores de produção que poderiam ter melhor uso alternativo.

Quanto à alteração relativa ao art. 9º do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, valemo-nos da justificação ao Projeto, produzida pelo ilustre Deputado Francisco Amaral:

"Talvez seja essa a mais importante das alterações que pretendemos introduzir no Decreto-Lei nº 4.238, pois, em razão da atualização do valor das multas a serem aplicadas, certamente, diminuirá o índice de infrações."

No entanto, a nova redação proposta, por sua vez, não alcança, igualmente, o objetivo de revigorar as forças perdidas pelo valor das multas "no decorrer de tantos anos por efeito da inflação". Isso porque, à medida em que determina valores fixos, sujeita-os à desvalorização inevitável, principalmente em períodos de alta acelerada dos preços, como agora.

E de importância, assim, sanar a impropriedade do Projeto, também ressaltada pela douda Comissão de Constituição e Justiça, conforme o Relator, Senador Nelson Carneiro, de que "a lei não pode flutuar ao sabor de Decretos, atos do Poder Executivo, e sobre os quais não exerce qualquer controle".

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto, com a seguinte:

EMENDA Nº 2 — CE

Ao art. 2º do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 9º, do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Os infratores das disposições deste Decreto-Lei estarão sujeitos a multas variáveis de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atualizadas monetariamente na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, as quais na reincidência, serão aplicadas em dobro."

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1976. — **Renato Franco**, Presidente em exercício — **Franco Montoro**, Relator — **Vasconcelos Torres** — **Ruy Santos**, com restrições — **Jarbas Passarinho** — **Agenor Maria** — **Arnon de Mello** — **Paulo Guerra**.

PARECER, Nº 657, DE 1976 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1976, que altera a redação de dispositivo do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados, depois de ser apreciada nas Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional.

No Senado Federal, manifestou-se inicialmente a douda Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado. Esse Substitutivo rejeitou a alteração do art. 5º do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942 e deu nova redação à modificação proposta para o art. 9º do mesmo diploma legal.

Também a Comissão de Economia concluiu pela aprovação do projeto, com emenda que aperfeiçoa a redação adotada pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que prevê a atualização monetária da multa na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Os aspectos essenciais da proposição foram analisados nas Comissões pelas quais a matéria tramitou.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe opinar, entendemos que a multa deve ser vinculada à atualização monetária, conforme prevista na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Entretanto, a Comissão de Economia, em sua emenda, já propôs tão acertada vinculação.

Por estas razões, concluímos pela aprovação do projeto, com a alteração contida na Emenda nº 2 — CE.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Saldanha Derzi** — **Danton Jobin** — **Virgílio Távora** — **Daniel Krieger** — **Ruy Santos** — **Dirceu Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976; e dos Projetos de Resolução Nºs 71, 72 e 73, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência comunica que, nos termos dos artigos 278 e 154, § 1º, do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1975 (nº 1.265-B/75, na Casa de Origem), que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 1976

Dispõe sobre dispensa de documentação nosológica em processos de pensão militar de ex-combatentes da FEB falecidos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente de operações de guerra, não reformados, falecidos ou que venham a falecer, deixarão a seus dependentes pensão na forma estipulada pelas Leis 2.579, de 23 de agosto de 1955 e 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 2º Para instrução dos processos relativos à pensão de que trata o artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:

a) comprovante de participação ativa nas operações de guerra, fornecido pelo órgão militar a que esteve subordinado o interessado;

b) certidão de casamento ou documento que comprove relação de dependência, e

c) atestado de óbito.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será exigida a apresentação de documentação nosológica ou outra além da indicada neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como modesta contraprestação pelos inestimáveis serviços prestados à Pátria e à Democracia durante o último conflito mundial, alguns benefícios, dentre eles a pensão militar, são concedidos aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que efetivamente participaram de operações bélicas na Itália.

Assim, podemos mencionar a pensão militar especial para os beneficiários de soldados e cabos ex-integrantes da FEB, no valor correspondente à pensão militar deixada por um 2º Sargento, assim como a "reforma póstuma", aos militares falecidos ou que venham a falecer, e que na Ativa possuíam graduação superior a Cabo, (Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960 e 4.242, de 17 de julho de 1960).

Entretanto, para que os beneficiários (dependentes dos militares falecidos) possam habilitar-se ao benefício da pensão, são exigidos documentos cuja apresentação nem sempre é possível.

É o caso, por exemplo, de ex-integrantes da FEB, FAB ou Marinha que falecem em hospital civil, cujos médicos, por diversos motivos, negam-se a fornecer documentação nosológica, ou que falecem em sua residência, sem assistência médica.

Assim, o pracinha da FEB que não dispuser de recursos para internar-se e eventualmente falecer em hospital, com farta documentação médica, não poderá legar à família a pensão militar a que esta tem direito.

Cumprе ressaltar que atualmente, os ex-integrantes da FEB remanescentes são, via de regra, pessoas de pouca cultura, sem recursos financeiros para pleitear os benefícios a que têm direito, devido, fundamentalmente, a uma série quase interminável de entraves burocráticos.

Dessa forma, há, em andamento, milhares de processos cuja tramitação encontra-se paralisada devido a esses entraves, causando sensíveis prejuízos a enorme quantidade de pessoas necessitadas, que têm inalienável direito aos benefícios que pleiteiam.

É de ressaltar-se que os maiores prejudicados são os ex-pracinhas e respectivas famílias, que militam em zona rural, eis que, ao falecerem, devido à precariedade do meio em que vivem, não podem deixar comprovantes de tratamento médico.

Nesta conformidade, impõe-se a adoção da medida preconizada nesta proposição, qual seja, a de que, para a concessão de pensão militar aos dependentes de ex-integrantes da FEB, FAB e Marinha serão exigidos somente os documentos indicados no art. 2º.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Evelásio Vieira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.579, DE 23 DE AGOSTO DE 1955

Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

LEI Nº 4.242, DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1976

Dispõe sobre declarações de doação do próprio corpo ou parte dele para fins de utilizações "post mortem" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos requerimentos, relativos a solicitações de Carteira de Identidade, encaminhados aos órgãos federais de identificação, será garantido ao requerente fazer expressa declaração de vontade de doar o próprio corpo ou parte dele, para fins de utilizações **post mortem** de caráter científico ou humanitário.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade especificará as condições e limites da doação referida neste artigo.

Art. 2º Na regulamentação desta lei, que se processará no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, serão estabelecidos os meios necessários de comunicação das declarações de doação a que se refere o art. 1º a hospitais e instituições científicas ou humanitárias diretamente interessados na espécie.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo do presente projeto é o estabelecimento de um sistema que possibilite meios mais eficientes de atendimento aos que necessitam dos transplantes de órgãos, como recurso extremo à recuperação de atividades físicas essenciais.

Apenas no que tange ao transplante de córneas, por exemplo, vale transcrever reportagem inserta em um prestigioso jornal de nossa pátria, sob o título "Vinte cegos esperam no Benjamim Constant por doadores de olhos" a qual apresenta impressionantes relatos, que dão bem conta da situação terrível em que se encontram os que, as vezes, dependem, tão-somente, de um gesto de misericórdia.

É do seguinte teor a reportagem:

"O Instituto Benjamim Constant tem 20 cegos à espera de doadores para o transplante de córnea que lhes proporcionará ou restituirá a visão. Nos últimos três meses foram efetuadas, no Instituto, 30 operações que propiciaram de 80 a 100% da visão aos pacientes.

No Rio existem muitos bancos de olhos mas há escassez de doadores. Dos transplantes realizados até agora, a maioria das córneas doadas vem dos Estados Unidos, de Sri Lanka (antigo Ceilão) e de alguns países escandinavos.

Lei de Cada País

Enquanto em Sri Lanka, a extração dos olhos do morto é automática, independente da vontade prévia deste ou da família, e em países escandinavos isto só não acontece caso a pessoa deixe instruções expressas, por escrito, de que não quer doar, no Brasil a doação não é divulgada ou estimulada.

Em Connecticut, Estados Unidos, ao se renovar a Carteira de Habilitação, o motorista recebe um cartão impresso indagando se quer ser doador. Em caso afirmativo, assina o cartão e o envia a um dos hospitais indicados. Com este e outros procedimentos, que estão sendo imitados em praticamente todo o território norte-americano, em campanhas de mobilização da população, os Estados Unidos têm distribuído córneas para muitos países, entre eles o Brasil.

A lei brasileira protege, como extensão da personalidade do morto, o corpo. O Artigo 211 do Código Penal prevê pena de re-

clusão (sem direito à suspensão da pena ou sursis) de um a três anos e multa de Cr\$ 0,50 a Cr\$ 3,00 a quem destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele, dolosamente. Mas desde que haja documento escrito expressando a vontade de doar o próprio corpo ou parte dele, e que a família concorde na ocasião da morte, não há problema.

Doador e Recepção

A família do Dr. Jorge Braga de Niemeyer, falecido em julho, ao providenciar o sepultamento descobriu em seus papéis instruções para a doação da córnea. O Instituto Benjamin Constant foi contactado e enviou à residência do Dr. Niemeyer um oftalmologista, que lhe extraiu a córnea numa operação de 15 minutos — o doador não fica mutilado. Dois receptores foram localizados, preparados e, na mesma noite, cada um recebeu uma córnea.

Um dos receptores, o Sr. José Ferreira, de 49 anos, nascido em Belém do Pará, ficara cego aos dois anos de idade, quando um médico lhe pingou nitrato de prata muito concentrado nos olhos para curar uma infecção. Mudou-se mais tarde com a família para o Piauí, onde trabalhou no "serviço pesado, carregando água e mantimentos para as vendas", disse ele.

Em 1950 escreveu uma carta ao Presidente Getúlio Vargas pedindo ajuda para um tratamento ou para estudar, o que possibilitaria a escolha de uma profissão. Seu pedido foi atendido e ele veio para o Instituto Benjamin Constant, onde frequentou aulas, fez curso de massagista e diplomou-se. "Faço massagens aqui no Instituto e a domicílio; qualquer tipo: estética, desportiva e terapêutica".

José vai ser submetido a novas operações porque outras partes dos olhos ficaram afetadas pelo tratamento em Belém, por infecções posteriores e pelo longo tempo de desuso do órgão — 47 anos. Suas perspectivas de recuperar a visão entretanto são boas.

Bancos de Olhos

O Instituto Benjamin Constant, vinculado ao Ministério de Educação, tem 350 alunos e um ambulatório com capacidade de 100 consultas por dia, para atendimento interno — dos alunos — e externo — das pessoas que não podem pagar consulta oftalmológica, que em média custa Cr\$ 250,00. Destas é cobrada a taxa simbólica de Cr\$ 30,00 por consulta, como contribuição à Caixa Escolar.

A equipe médica do ambulatório é formada por três oftalmologistas, quatro clínicos gerais e três dentistas do quadro do Ministério de Educação e por 18 oftalmologistas residentes que não recebem salário. Os alunos têm prioridade no tratamento e nas operações de transplante, que são gratuitos. No momento não há alunos com possibilidade de transplante de córnea, feito em pacientes com certos tipos de doenças ou com perfuração da córnea — consequência frequente nos acidentes de carro.

O código de ética dos Bancos de Olhos determina que os olhos não podem ser vendidos ou comprados. A cirurgia de transplante, no entanto, é cara e o pós-operatório exige medicamentos anti-rejeitantes, colírios e antibióticos. O Instituto absorve estes gastos mas o paciente externo operado "paga quanto puder" — garantiu o Dr. Cyro Assumpção, chefe do ambulatório. Para se inscrever como doador no Instituto Benjamin Constant, basta preencher uma ficha, assiná-la, destacar uma parte, que fica no Instituto, e guardar a outra, que contém instruções indicando que o portador é um doador.

A Distribuição

O Sr. Luís Eurico Ferreira, oftalmologista de clínica de olhos que funciona no Edifício Fleming, em Copacabana, liderou com o Dr. Talvani Sanfim Cardoso, diretor do Lion's, a remessa de olhos dos Estados Unidos para o Brasil. Aqui eles são distribuídos entre os hospitais do Rio e de outros Estados.

Os métodos de preservação da córnea evoluíram muito. É necessário que os olhos sejam retirados até seis horas depois da morte do doador e que a córnea seja transplantada até 36 horas depois da extração. Mas existem hoje em dia meios de conservá-la por 15 dias, em meio de cultura de tecidos utilizados para a cultura da célula, o T.T. 199, ligeiramente modificado disse o Dr. Luís Ferreira.

Outros meios de preservação — congelamento a uma temperatura de 90 graus negativos — requerem aparelhagem e técnicos de que o Brasil não dispõe. O problema de rejeição é raro e já está quase superado com tratamento de corticoterapia.

O Banco de Olhos do Hospital Silvestre, fundado há quase um ano, vem funcionando no sentido de mobilizar os associados do hospital a assinarem um termo de doação, e promove a distribuição das córneas até então conseguidas porque ainda não existe, ali, um ambulatório de oftalmologia para a cirurgia de transplante."

Assim, à vista dos argumentos arrolados, justifica-se a presente iniciativa, como medida de profundo interesse social.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — **Benjamim Farah.**

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Instala-se, no próximo dia 24, o V Festival de Arte de São Cristóvão, que este ano tem como patrono o Ministro Ney Braga, numa justa homenagem que os sergipanos prestarão a quem tanto tem colaborado para o desenvolvimento da educação em Sergipe, e, também, como reconhecimento à obra extrarodinária que vem realizando no Ministério da Educação e Cultura, em prol do ensino, da educação e da cultura nacionais.

O Festival de Arte de São Cristóvão foi uma das mais felizes iniciativas ocorridas no Estado de Sergipe, que teve, desde logo, entusiástico apoio do ex-Governador Paulo Barreto de Menezes, como é, agora, apoiado pelo Governador José Rollemberg Leite.

Integrante do calendário cultural nacional, o Festival de São Cristóvão é importante acontecimento em Sergipe, como no Nordeste e no País, parte que se tornou do Calendário Turístico Brasileiro. Realiza-se no belo cenário propiciado pelo magnífico conjunto artístico e arquitetônico de São Cristóvão, uma das nossas cidades-monumentos!

Para o êxito invulgar do Festival de Arte de São Cristóvão tem sido valiosa a colaboração de universitários, artistas, intelectuais e do povo sergipano, que, desde o primeiro momento, compreenderam o enorme significado artístico e cultural da iniciativa.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Faz V. Ex^a muito bem em destacar o movimento que, anualmente, de uns anos para cá, se faz em São Cristóvão, antiga capital sergipana e a bela cidade que V. Ex^a foi um dos mais dinâmicos e melhores prefeitos. Além do patrimônio artístico das suas igrejas, e conventos, ainda há uma casa que precisa figurar nas visitas obrigatórias que são feitas a São Cristóvão, que é a casa de V. Ex^a, onde existe um acervo maravilhoso de obras de arte. Pena que V. Ex^a seja zeloso com essas obras, e não possibilite aos seus amigos receber de presente uma delas...

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Líder Senador Ruy Santos, por este depoi-

mento que acaba de dar a respeito de São Cristóvão, depoimento valioso e que enriquece o meu pronunciamento. Quanto ao que temos em nossa casa, quero dizer que não é um patrimônio como diz V. Ex^a, mas recordações que guardamos de 33 anos que residimos naquela velha e tradicional cidade, onde me radiquei desde a mocidade, após formado, e onde iniciei a minha vida pública.

O V Festival de Arte de São Cristóvão é patrocinado pela Universidade Federal do Estado de Sergipe, e a Comissão Artística já contratou cerca de 37 grupos musicais, de dança, teatro, folclore, etc, que representarão, além do meu Estado, Paraíba, Maranhão, Piauí, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Alagoas, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Também Brasília, este ano, lá estará presente, representada pelo Quarteto de Cordas da Universidade de Brasília.

O Governo do Estado, através de diversos de seus órgãos, dá apoio ao Festival, que este ano alcançará maior brilho e importância do que nos anos passados. A contribuição que o Festival de Arte de São Cristóvão vem dando, para o aprimoramento artístico e cultural do Estado e toda a região nordestina, é inestimável, razão, sem dúvida, de o eminente Ministro Ney Braga ter aceito ser o seu patrono este ano.

Sr. Presidente, tive o prazer e a felicidade de assistir a todos os festivais já realizados na histórica cidade de São Cristóvão e, este ano, espero lá estar, mais uma vez, para presenciar seus espetáculos de arte e cultura que se sucederão, expressando meu apoio aos organizadores dessa magnífica e importante festa, que o Governador José Rollemberg Leite prestigia com a mesma decisão e igual entusiasmo com que o fez seu antecessor.

Reafirmo, Sr. Presidente, que o V Festival de Arte de São Cristóvão, em decorrência da experiência acumulada nas quatro festas que o antecederam e da reputação que adquiriu em todo o País, alcançará resultados ainda mais belos e positivos do que nos anos anteriores. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Esteves — Jarbas Passarinho — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Luiz Cavalcante — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Benedito Ferreira — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1976

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de música "ao vivo" nas emissoras de televisão e nas casas de diversões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de televisão deverão, obrigatoriamente, reservar 1 (uma) hora de sua programação diária para a apresentação de músicas "ao vivo".

Art. 2º Nos locais de diversões de qualquer natureza, que utilizam música gravada para entretenimento de seus frequentadores, será obrigatória a inclusão, em pelo menos 30% (trinta por cento) do horário de funcionamento diário, de espetáculos musicais "ao vivo".

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo entende-se por local de diversão as "boites", "night clubs", "dancings", restaurantes, bares, clubes e estabelecimentos congêneros ou similares.

Art. 3º As apresentações de música "ao vivo" de que trata esta lei deverão compreender, no mínimo, conjunto de 3 (três) músicos registrados na Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 4º A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e ao dobro

desse valor, no caso de reincidência, com os reajustamentos anuais em conformidade com a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Na hipótese de persistência da infração, a emissora de televisão ou o estabelecimento será suspenso ou interditado pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

Lamentavelmente, o principal veículo de comunicação social de que dispomos — a televisão — em nada prestigia o músico brasileiro, eis que os raros programas musicais que existe são "enlatados" estrangeiros ou "video tapes" de alguns cantores ou conjuntos musicais brasileiros.

Por outro lado, as várias casas de diversões em funcionamento no País, limitam-se a apresentar músicas gravadas seja através de discos ou de fitas.

Nesse contexto, os sessenta mil músicos populares e os quinze mil musicistas eruditos, registrados na Ordem dos Músicos do Brasil, não mais encontram trabalho, tendo que, para sobreviver, dedicarem-se a atividades absolutamente estranhas à música — fato que redundará, evidentemente, em sensível prejuízo para a cultura nacional.

Essa situação, por conseguinte, não mais pode perdurar, sob pena de destruição de nossos mais autênticos valores culturais e musicais, além da literal marginalização de toda a classe musical brasileira.

Pois bem, a medida preconizada nesta proposição configura um primeiro passo no sentido da reabilitação do músico brasileiro, ao obrigar as emissoras de televisão e os locais de diversões de qualquer natureza a apresentarem um mínimo de espetáculos musicais "ao vivo".

Com isso, abrir-se-á um novo mercado de trabalho para os músicos, e nossa música popular ou erudita será melhor divulgada e conhecida por todas as camadas da população.

Estabelece, ainda, o projetado, penalidades aos infratores de suas disposições, sem o que, evidentemente, seu texto seria mera "letra morta".

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o "caput" deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — Os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares números 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (vetado).

§ 2º (vetado).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual a importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no "caput" deste artigo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Arnaldo Prieto**.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Estão presentes na Casa 38 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 383, de 1976, do Senhor Senador Ruy Santos, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 5, de 1972, do Senhor Senador Franco Montoro, que estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS, e nº 174, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 386, de 1976, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo e pelo Ministro do Exército, General Sylvio Couto Coelho da Frota, no dia 25 de agosto de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA:

"Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, digníssimo Ministro do Exército.

A voz que nesta data maior aqui se eleva, simbolizando a unidade dos homens de farda, traduz o sentimento de todo um povo. É o reconhecimento da pátria agradecida que acompanha, nas letras da história, glórias que se confundem com as próprias glórias desta Nação.

Falam, em nossas palavras, brasileiros de todos os quadrantes, homens que aprenderam a ver, em cada quartel, uma fortaleza de civismo, em cada caserna, o refúgio do desprendimento e da obrigação.

Senhor Ministro. Seus camaradas da Marinha e da Aeronáutica acompanham, com o mais vivo interesse, o patriótico esforço de vossa excelência no aprimoramento, cada vez maior, das condições de operacionalidade do nosso Exército. Este interesse reflete a convicção de que o sucesso de toda ação conjunta e convergente repousa na efetiva independência das forças singulares que, assim, melhor se somam e melhor se completam.

No plano da segurança interna, as Forças Armadas continuam atentas ao desenrolar dos acontecimentos. Não permitiremos que crises artificiais sejam manipuladas na tentativa de solapar as instituições e a autoridade do Governo. Lamentamos os que, de boa-fé, ainda se deixam seduzir pelas palavras fáceis da contestação estéril.

Uma simples análise da conjuntura mundial demonstrará a necessidade de uma sólida coesão na frente interna. O expansionismo do mundo comunista, com seu braço armado, já hoje debruçado sobre o Atlântico, é uma ameaça concreta, que não comporta qualquer ilusão. Neste quadro, temos de considerar ponderadamente a consciência ideológica do povo brasileiro.

Encontrem nossas idéias o terreno fértil da compreensão, onde cada palavra tem sempre o seu melhor sentido, para que este encontro, culto ao soldado da pátria, seja também a reafirmação de uma eterna aliança.

Excelentíssimo Senhor Ministro Sylvio Couto Coelho da Frota. Cumprindo a grata missão que me foi confiada, em nome da Marinha, por honrosa delegação do seu ilustre chefe, Almirante-de-Esquadra Geraldo Azevedo Henning, e em nome da Aeronáutica, tenho o grande privilégio de saudar o Exército brasileiro, no transcurso de sua data magra, formulando votos pelo crescente progresso do poder militar.

Que o Exército de Caxias continue a ser mensageiro do mais puro nacionalismo e sentinela vigilante de nossas mais caras tradições."

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. MINISTRO DO EXÉRCITO:

"Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo.

Às profundas emoções que nos despertam as vibrantes comemorações do Dia do Soldado somam-se os calorosos sentimentos de fraterna amizade dos nossos companheiros da Marinha e da Aeronáutica, magistralmente interpretados por V. Exª nas eloquentes palavras, repassadas de cordialidade e simpatia, com que acaba de saudar o Exército e o seu patrono.

Conforta-nos e estimula-nos, sobretudo, esta demonstração de apreço dos nossos irmãos em armas, pois nela vemos a identidade de propósitos que nos liga, baseada na comunhão dos mesmos ideais e em idêntica determinação de legar, às gerações futuras, uma nação unida e soberana, tal como a recebemos dos nossos antepassados,

mas engradecida pelo nosso labor e dignificada pelo nosso desvelo em torná-la cada vez mais justa e livre.

A renovação, a cada ano, desta cerimônia simples, tão ao gosto da austeridade militar, longe de emprestar-lhe caráter de fria e protocolar rotina, reaviva a chama da camaradagem e fortalece o entendimento entre os que, partilhando iguais responsabilidades, também participam das mesmas preocupações e buscam os mesmos objetivos.

Esta indestrutível coesão representa, sem sombra de dúvida, segura garantia de que não prevalecerão as torpes atividades dos que, inspirados em doutrinas alienígenas de *cunho totalitário*, e antecristão ou em desmedidas ambições pessoais, pretendem perturbar nossa tranquilidade, exacerbando antagonismos ainda não superados, explorando maldosamente vulnerabilidades do nosso atual estágio de desenvolvimento e lançando a cizânia e a desconfiança entre parcelas da comunidade pátria.

A obra portentosa da unidade nacional — na qual se destacou Caxias —, não é um fato acabado mas um processo de contínuo aperfeiçoamento e afirmação, que não pode dispensar o concurso de todos os brasileiros. Sem visar a uniformidade insípida e estagnadora, busca a harmonia do conjunto pela eliminação dos fatores desaglutinadores e pelo oferecimento de iguais oportunidades aos que se disponham, por seus méritos, a ascender na escala social.

As Forças Armadas, na sua quotidiana devoção de servir ao povo brasileiro, são particularmente sensíveis às ameaças desagregadoras, pois nelas vêm sérios riscos de frustrar-se o anseio maior da nacionalidade e de uma pátria una e indivisível, na qual se pratique a justiça e a liberdade, numa ampla e fraterna convivência, assim pensaram aqueles que, com inauditos sacrifícios e extrema coragem, desencadearam o movimento de 1964, assim pensamos nós, ainda hoje, depois de doze anos de luta incessante pela concretização dos ideais da revolução democrática.

Senhor Ministro.

Ao agradecer a V. Exª as expressões enaltecidas com que se referiu ao soldado brasileiro, cujas virtudes maiores encontram-se sublimadas na figura tutelar do seu Patrono, quero manifestar a firme disposição do Exército de, em íntima e perfeita sintonia com os marinheiros e aviadores, fiéis a diretrizes governamentais, perseverar na nobilitante tarefa de — como bem disse V. Exª algures — manter, a qualquer preço, a segurança indispensável ao desenvolvimento, com vistas ao bem-estar geral do Brasil.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 512 a 514, de 1976, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável ao Projeto nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; e

— de Legislação Social, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

A matéria constatou da Ordem do Dia da Sessão do dia 10 de agosto próximo passado, tendo sido a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para a presente Sessão.

Permite, entretanto, o Regimento Interno um novo adiamento. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 421, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975, a fim de ser feita na Sessão de 7 de outubro próximo.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria constará da Ordem do Dia da Sessão de 7 de outubro próximo futuro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1975 (nº 399-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação à letra c do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, estendendo a exigência de gratuidade aos cargos dos conselhos fiscais, deliberativos e consultivos das sociedades declaradas de utilidade pública, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 225, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia de 10 de junho próximo passado, tendo sido a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Virgílio Távora, para 10 de agosto, quando, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, teve a discussão adiada para a presente Sessão.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1975

(Nº 399-B/75, na Casa de origem)

Dá nova redação à letra “c” do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, estendendo a exigência de gratuidade aos cargos dos conselhos fiscais, deliberativos e consultivos das sociedades declaradas de utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se à letra c do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, a seguinte redação:

“Art. 1º
c) que os cargos de sua diretoria ou conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não são remunerados.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1976 (nº 1.795-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 603, de 1976, da Comissão:

— de Segurança Nacional, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1976
(Nº 1.795-C/76, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Revoga a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que "dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências", ressalvada a situação daqueles que contem ou venham a contar, até 31 de dezembro de 1976, dez anos de efetivo serviço como oficial subalterno, observando-se o cumprimento do interstício de 1º-Tenente para os que forem 2º-Tenente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1976 (nº 56-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 649 e 650, de 1976, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**; e
- de **Economia**.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1975-Complementar, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimo simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 4, 5 e 6, de 1976, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**;
- de **Serviço Público Civil**; e
- de **Finanças**.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 10 de junho, próximo passado, tendo sido a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Virgílio Távora, para o dia 10 de agosto, quando, a requerimento do Sr. Senador Itamar Franco, teve a discussão adiada para a presente Sessão.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1976

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de

Lei do Senado nº 102, de 1975-Complementar, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a fim de ser feita na sessão de 16 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 16 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 419 e 420, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Mattos Leão, Carlos Lindenberg e José Sarney; e

— de **Legislação Social**, favorável ao Projeto, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Domício Gondim.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 11 de agosto próximo passado, tendo a discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Nelson Carneiro, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum Sr. Senador desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 1974

Altera o artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionem no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência, e os ministros de confissão religiosa e membros de congregações religiosas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 658, DE 1976
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1976 (nº 56-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1976 (nº 56-B/76, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — José Lindoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 658, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1976 (nº 56-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1976

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Internacional do Café de 1976, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 3 de dezembro de 1975, do Conselho da Organização Internacional do Café.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO 423, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1976.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é do meu feitio ocupar a tribuna para elogiar ou formular críticas insensatas contra quem quer que seja. Ocupo, entretanto, esta tribuna, no dia de hoje, movido por um dever de consciência, e sem nenhuma intenção de me imiscuir na política do Território

Federal de Roraima, nosso antigo Município. Pertencendo à Aliança Renovadora Nacional, da qual também faz parte o atual Governador daquele Território Federal, o Coronel Fernando Ramos Pereira, e igualmente o seu único representante na Câmara dos Deputados, o eminente ex-Governador e Deputado Hêlio Campos que, com tanto acerto, administrou aquele Território, antes de vir a ocupar um lugar, como seu representante, na Câmara Baixa do País, longe de mim essa intenção. No entanto, por um dever de consciência, como correligionário, como amigo pessoal de ambos, notadamente do atual Governador Coronel Fernando Ramos Pereira, amazonense ilustre que hoje dirige, também com acerto, aquele rincão brasileiro, ocupo esta tribuna para lançar veemente apelo a esses dois homens públicos, para que cessem qualquer hostilidade, qualquer divergência dentro do Partido — Seção de Roraima.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o atual Governador de Roraima, Coronel-Aviador Fernando Ramos Pereira — repito — é natural de Amazonas, minha terra natal, filho de um jurista ilustre, que foi o Desembargador Sadoch Pereira, cuja passagem pela Justiça do Amazonas, assim nas Comarcas do interior do Estado, como na qualidade de integrante do Colendo Tribunal de Justiça, foi marcada pela irradiação de sua inteligência fulgurante, seu caráter extraordinário, consubstanciados nos judiciosos pronunciamentos emanados do seu profundo saber jurídico, também demonstrado na Cátedra da Faculdade de Direito do Amazonas.

Vocacionado para a carreira militar, Fernando Ramos Pereira, depois de seus estudos preparatórios no Colégio Dom Bosco de Manaus, onde fomos contemporâneos, ingressou na Escola de Cadetes da Aeronáutica, na qual graduou-se oficial, destacando-se como um dos primeiros de sua turma.

Sua carreira ascensional, na Aeronáutica, foi rápida e sempre logrou promoção pelo sistema do mérito.

Na Aeronáutica exerceu as seguintes e destacadas atividades:

— Chefe da Divisão de Telecomunicações do Ministério da Aeronáutica;

— Encarregado e executor do Projeto Telex, do Ministério da Aeronáutica, compreendendo planejamento e instalação das Centrais Automáticas de Teletipos em vários Estados da Federação;

— Encarregado e executor do Projeto Brasília, compreendendo o projeto e instalação dos serviços de proteção ao voo na área do Distrito Federal;

— Chefe do Serviço Nacional de Telex, do antigo DCT;

— Membro-Conselheiro do Conselho Nacional de Telecomunicações, como representante do Ministério da Aeronáutica;

— Membro da Delegação Brasileira à Conferência Administrativa de Radiocomunicações da UIT, em Genebra — Suíça, em 1959;

— Representante do Ministério da Aeronáutica junto ao Escritório Regional da Organização Civil Internacional, com sede em Lima, Peru, para coordenação do Plano Regional de Radiocomunicações da Aeronáutica, 1964;

— Chefe da Delegação Brasileira à Conferência Administrativa Extraordinária de Radiocomunicações Aeronáuticas, em Genebra, Suíça, 1964.

Passando, espontaneamente, para a reserva, no posto de coronel-aviador, exerceu, em seguida, na vida civil, relevantes funções, na área de sua especialização, como as seguintes:

— Assistente da Diretoria da EMBRATEL;

— Membro da Comissão que julgou a concorrência da expansão dos serviços telefônicos da CTB (1966);

— Diretor da Empresa de Engenharia e Telecomunicações — EMTEL S.A., tendo sido o responsável direto pela elaboração dos planos de telecomunicações para o Território de Roraima e o Estado de Goiás;

— Coordenador-Geral do GTE, para a implantação do sistema de microondas, para a EMBRATEL — trecho Recife—João Pessoa—Natal—Fortaleza;

— Diretor-Geral do Departamento de Telecomunicações de Pernambuco;

— Membro da Comissão Ministerial incumbida de elaborar os instrumentos necessários à constituição da sociedade de economia mista federal para executar, com exclusividade, todos os serviços telefônicos do Estado de Pernambuco;

— Secretário de Transportes e Comunicações do Governo do Estado de Pernambuco, por várias vezes;

— Administrador do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes de Manaus.

Pelos relevantes serviços prestados no desempenho de suas atividades, como militar e civil, foi distinguido com as seguintes condecorações:

- Medalha do Atlântico Sul;
- Medalha do Mérito Santos Dumont;
- Medalha do Mérito Tamandaré;
- Medalha do Mérito Universitário (Universidade Federal de Santa Maria — Rio Grande do Sul);
- Medalha comemorativa dos "Dez Anos da EMBRATEL" como fundador daquela empresa.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM RORAIMA

Assumindo o Governo do Território Federal de Roraima, em abril de 1974, de início procurou logo o novel Governador imprimir à administração pública daquele Território o timbre de sua experiência, tomando iniciativas no sentido de implantar, a curto e médio prazos, uma infra-estrutura sócio-econômica capaz de elevar Roraima à condição de Estado.

Assim é que, inicialmente, estabeleceu um plano de governo, segundo a fórmula de administração por objetivos, marcada pela trilogia Ocupar, Desenvolver e Integrar.

Esses objetivos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de fundo político e social para Roraima, podem ser assim sintetizados:

- a) complementar o sistema viário básico de ligação aos centros propulsores da Amazônia (Manaus, Belém, Santarém) e de articulação continental;
- b) consolidar Boa Vista como centro propulsor de desenvolvimento e organizar centros interiores;
- c) realizar a ocupação econômica do Território, pela colonização e assentamento de empresas rurais;
- d) fortalecer e diversificar a atividade produtiva;
- e) atrair, seletivamente, e fixar a população migrante que demanda o Território.

No que diz respeito às diretrizes setoriais e espaciais, a linha de ação, de sentido econômico, social e espacial, do Governador Ramos Pereira, tem em vista promover:

- a) o melhor aproveitamento das condições de navegação do Rio Branco e outras vias navegáveis;
- b) o aperfeiçoamento do sistema de comunicações, interligando-o ao sistema nacional, principalmente através da BR-274 (Manaus—Caracará);
- c) expansão do sistema energético (de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), havendo já, a esta altura, contratos firmados para a eletrificação rural, cujos serviços preliminares estão em franco andamento;
- d) implantação do plano de desenvolvimento urbano de Boa Vista;
- e) reorganização urbana de Caracará, já devidamente implantada, inclusive com o seu sistema de energia elétrica, águas e esgotos, construção do porto fluvial, integrando o programa de expansão da rede portuária da Região Amazônica, e a construção do aeroporto da mesma cidade, padrão PIN, o que trará grande impulso ao desenvolvimento do Município.

Integrantes da Comissão de Assuntos Regionais, visitamos aquele Território, e constatamos que realmente Roraima marcha inevitavelmente para o progresso.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com muita tristeza que faço este comentário. Assim, apelo ao Governador do Território e ao eminente Deputado Hêlio Campos, que tão

dignamente representa Roraima na Câmara dos Deputados, para que, dentro de 48 horas, com a chegada do eminente Presidente da ARENA Nacional, o Deputado Francelino Pereira, lá estejam de mãos dadas, objetivando o fortalecimento da ARENA, objetivando o fortalecimento do nosso Partido, com vistas às eleições que se aproximam, e, sobretudo, para que volte a paz ao Território.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES (ARENA — AM) — Com muito prazer, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Endosso a mensagem de V. Ex^a, no sentido de um encontro altamente construtivo e de interesse cívico entre o Governador de Roraima e o Deputado Hêlio Campos. Sabe V. Ex^a que nós — e o nobre colega cuidou de explicar — não temos nenhuma ingerência na política do Território. Nosso propósito aqui é, em reconhecendo os méritos de dois eminentes concidadãos, de dois eminentes correligionários, apelar para que eles, naquela dominante comum, no interesse maior do Território, do nosso País e do nosso Partido, estabeleçam um diálogo construtivo, estabeleçam o entendimento, o que não é difícil, quando se faz sempre no campo da honra, entre dois homens que sabem o que é honra, o que é civismo, posto que, egressos da Arma da Aeronáutica, são dois exemplos que significam a Força Aérea Brasileira.

O SR. JOSÉ ESTEVES (ARENA — AM) — Agradeço, nobre Senador José Lindoso, o aparte de V. Ex^a e, com muita honra, o incorpo ao meu pronunciamento.

Recentemente ocorreram fatos em Roraima que, usando termo popular, talvez sejam produto de fofocas que levam ao Deputado Hêlio Campos e por sua vez ao Governador aquele espírito divisionista.

Como bem disse o nobre Senador José Lindoso, onde há o espírito superior de dois cidadãos, com civismo alicerçado na FAB, esperamos — não podemos negar — que tudo isso não passe de uma tempestade em copo d'água.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, volto ao meu pronunciamento.

OS RECENTES FATOS OCORRIDOS EM RORAIMA

Alguns jornais, nos últimos dias, noticiaram fatos que teriam ocorrido em Roraima, formando uma imagem negativa da situação e, em especial, do atual Governador daquele Território.

A má informação traz, muitas vezes, como consequência, injustiças que devem ser reparadas no seu devido tempo.

Homem formado sob a égide dos rígidos regulamentos da caserna, sempre primou pelo exato cumprimento do dever, qualidade que vem impondo em sua marcante administração.

As mudanças que se vêm operando na tônica administrativa de Roraima haveriam, como é natural, de esbarrar em reações, e estas estenderam-se pela área político-partidária.

Fatos que poderiam ficar restritos ao próprio âmbito das Secretarias especializadas, extrapolaram de suas fronteiras para contaminar o todo da administração, como se esta fosse nefasta, improdutiva, ineficiente. Revolucionário desde os primeiros momentos, o Governador Fernando Ramos Pereira tem-se notabilizado pelo trabalho edificante e pertinaz, pelas iniciativas que há tomado no planejamento global do Território que administra, do qual se ressaltam, como esperança maior da região, o aproveitamento hidrelétrico das corredeiras do Bem-Querer, objetivo maior de sua luta marcada por um idealismo persistente, que tem merecido aplauso e apoio de altas personalidades, no cenário político e administrativo nacional.

Outra acentuada característica de sua personalidade, como governante-revolucionário tem sido o combate sistemático à corrupção, à subversão, à desordem e à anarquia, em obediência às reiteradas e enfáticas recomendações de Sua Excelência, o Senhor Presidente Ernesto Geisel, em seus pronunciamentos ao povo brasileiro.

SOLIDARIEDADE DE AMAZÔNIDA

Diante de tais ocorrências, noticiadas distorcidamente por órgãos da imprensa brasileira, julgo de meu dever, como amazônida, hipotecar ao ilustre Governador do Território Federal de Roraima, Cel.-Aviador Fernando Ramos Pereira, no momento em que suporta os duros golpes da injustiça, a minha irrestrita solidariedade, certo de que os seus atos timbram pela seriedade, pela moralidade e pela renovação construtiva do Território que administra.

Ao terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo que constem do meu pronunciamento as declarações do Exm^o Sr. Ministro do Interior, Rangel Reis, onde S. Ex^a prega a unificação da ARENA, em Roraima, e em que afirma haver o Governador Fernando Ramos Pereira saído de Brasília prestigiado pelo Governo. Estamos certos de que, tanto o representante na Câmara, como o Governador de Roraima haverão, de mãos dadas a 15 de novembro, de desfaldar juntos a bandeira da Aliança Renovadora Nacional para o bem do Território Federal de Roraima e para o bem de nosso País.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ ESTEVES EM SEU DISCURSO.

UNIFICAÇÃO DA ARENA EM RORAIMA

"Transmiti ao Governador de Roraima a recomendação básica do Presidente da República de que deverão ser desenvolvidos todos os esforços para alcançar-se pleno entendimento entre as lideranças arenistas do Território, visando a alcançar o objetivo comum de progresso da região e a vitória do Partido do Governo nas eleições de 15 de novembro".

Essa declaração foi feita pelo Ministro Rangel Reis, do Interior depois de uma reunião mantida com os Deputados Francelino Pereira, presidente nacional da Arena; e Hélio Campos (Arena-RO), e o Governador Fernando Ramos Pereira, de Roraima. Rangel salientou ainda que "esses esforços deverão ser desenvolvidos sob o comando do Presidente Nacional da Arena, com a estreita participação da representação política do Território na Câmara Federal".

Segundo ainda o Ministro do Interior, "o Governador Fernando Ramos Pereira continua detentor da confiança do Governo Federal na condição do programa de desenvolvimento do Território, "que mereceu análises administrativas e financeiras em diversas reuniões que mantivemos".

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já se encontra com o Sr. Ministro da Justiça a proposta de Reforma do Poder Judiciário.

O "Jornal do Brasil" de ontem, nos dá essa notícia e divulga um resumo do Projeto cuja elaboração coube ao Ministro Rodrigues Alckmin e ao Procurador Geral da República, Henrique Fonseca de Araújo. Dois nomes de maior prestígio. O eminente Ministro Rodrigues Alckmin, procedente da magistratura de São Paulo, onde fez carreira brilhante, ascendendo, ao Tribunal de Justiça do grande Estado, pela cultura jurídica, pela operosidade invejável, pelo caráter exemplar; o Procurador Geral da República, Dr. Henrique Fonseca de Araújo, procedente do Ministério Público, no Sul, portador de grande cultura, cuja vida é itinerário limpo de serviços à lei e à sociedade.

Assim, elaborada a proposta por gente tão ilustre, só teria de ser documento profundo e realista.

Entendo, no entanto, que da Reforma do Poder Judiciário deve participar toda a Nação, pois, para garantir a ordem social, a segurança do indivíduo, a liberdade, reclama-se Justiça. Por isso, creio oportuno sugerir ao Sr. Ministro Armando Falcão que faça editar o Diagnóstico do Supremo Tribunal Federal e a Proposta, para que os

Tribunais, os órgãos de cultura e de representação profissional dos advogados a examinem e ofereçam contribuições.

No aperfeiçoamento dos mecanismos do Poder que a Revolução se empenha em realizar, este é um dos mais importantes.

O Estado moderno se preocupa com o bem-estar social e para isso multiplica entidades, no campo das atividades econômicas, na área dos serviços. Mas, há algo fundamental para o povo: a Justiça! Sem a Justiça, a sociedade caminhará à deriva, deteriorando-se pela corrupção, morrendo no clima da violência.

Eis por que é sumamente importante essa tarefa para qual toda a Nação deve ser convocada.

Assinalei, quando o Presidente Ernesto Geisel tomou a iniciativa de pedir ao Supremo Tribunal Federal o Diagnóstico para elaborar a Reforma do Poder Judiciário de que nos ocupamos que, com essa Reforma, Sua Excelência dava o sentido profundo da Revolução na busca do equilíbrio de interesse e da Paz na sociedade brasileira e conquistava um lugar na História. Castello Branco, o grande modernizador da vida deste País, empreendeu a reforma tributária e implantou a reforma administrativa. Costa e Silva aperfeiçoou o sistema nacional de Planejamento, o Presidente Médici, redimensionou os mecanismos de incentivos fiscais. Todos os Presidentes do período Revolucionário deram destacada contribuição para essa gigantesca tarefa de construir uma grande nação.

Agora, o Presidente Geisel, no caminho gradual da normalização constitucional, dá continuidade ao esforço de seus antecessores, elegendo, sabiamente, como um dos pontos a ser atingido pelo seu Governo, a Reforma do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional terá, no exame e estudo da Grande Reforma Constitucional, visando a reestruturação do Poder Judiciário, um papel de alta relevância.

O País cresceu. O Executivo modernizou-se. O Poder Legislativo busca situar-se na estrutura do Estado Moderno. E o Poder Judiciário tem de estar à altura do notável desenvolvimento da sociedade brasileira para o desempenho da sua mais nobre missão, que é fazer Justiça.

A ARENA e o MDB devem ter consciência de que esse é um Projeto que não comporta nenhum laivo de passionalismo ou mesmo de legítimas posições partidárias, a condicionar a sua elaboração e votação. Este é com Projeto que, sem emocionalismo estéril, abre os portões da História para um novo período.

Libertarmos-nos dos liames da conjuntura política e adotarmos uma posição construtiva ante o Projeto de Reforma do Poder Judiciário pelo que ele significa para o futuro deste País, é um imperativo de responsabilidade cívica dos dois Partidos. Isto exige um ver em profundidade, um sentir a tessitura da História.

Destaco, por agora, sem fazer juízos, modificações constantes deste Documento básico para o estudo da Reforma do Poder Judiciário, com objetivo de demarcar a sua grande dimensão que, injustamente, está sendo negada por alguns, por não corresponder, talvez, ao figurino de suas concepções.

Cogita-se, na Proposta, ainda em estudo no Ministério da Justiça:

- Criação do Conselho Nacional da Magistratura;
- Elaboração da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- Remoção de Juízes;
- Avocação, pelo Supremo Tribunal Federal, de causas de quaisquer Juízes ou Tribunais das decisões, se nela decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas;
- Ampliação do número de Ministros do Tribunal Federal de Recursos de 13 para 27;
- Vitaliciedade dos Juízes após dois anos de exercício da função;
- Criação de Escola para formação de magistrados;
- Oficialização da Justiça;
- Criação de Tribunais Administrativos;

- Mínimo de remuneração para os Desembargadores;
- Reestruturação da Justiça Federal;
- Alteração dos requisitos do recurso extraordinário;
- Problemas da eficácia normativa à declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, alterando a posição clássica do Senado na matéria;
- Alteração na estrutura do Tribunal do Júri.

Não disponho, por inteiro, do teor do Projeto. Esse elenco não está completo, mas, demarca a sua dimensão.

Ao que percebo, os autores da Proposta não acolheram a idéia de ser organizada uma Justiça Agrária no País, assunto que temos debatido.

Esta será, seguramente, uma grave omissão.

Os homens do asfalto têm de pensar no problema do campo!

Não só a cidade quer viver sob o pálio da Justiça. No campo tem gente e há sede de Justiça!

A tendência das elites brasileiras é de considerar o homem do campo como algo à margem, seguramente inferior, desgraçadamente menor!

Castello Branco quis dar grandeza ao homem do campo. Costa e Silva e Médici legislaram em favor do homem do campo, para retirá-lo do submundo, dentro do espírito da Justiça Social.

O Presidente Ernesto Geisel comparece ao Simpósio da Fundação "Milton Campos", sobre o tema "O Homem e o Campo" e diz que, nesse setor, há muito ainda a fazer, embora muito já se tenha feito. Que há injustiças a corrigir. Mas, a palavra inspiradora do Presidente cai sobre o asfalto e não germina. É o indiferentismo das nossas elites com relação ao destino de órfãos dos homens do campo.

Apelo, consciente de que esta é a hora para se corrigir as injustiças, de se dar solução ao problema da Justiça Agrária e de se retomar, através da Justiça, o processo da Reforma Agrária.

A Revolução de Março tem compromisso histórico com essa solução.

A Justiça Agrária, com uma Justiça especializada, à semelhança da Justiça do Trabalho, tem sido a proposta mais freqüente. No Governo Costa e Silva, elaborou-se um Ato Institucional para implantar a Justiça Agrária com essa estrutura.

Mas, poder-se-á levantar argumentos de que na prática haveria dificuldades, principalmente de natureza financeira.

Caso os obstáculos financeiros não possam ser transpostos, a solução estaria em estabelecer o sistema da Justiça Agrária assemelhado ao da Justiça Eleitoral. O Juiz de Direito da Comarca exerceria, também, a função de Juiz Agrário, presidindo Juntas Municipais Agrárias, formadas pelos representantes dos trabalhadores e empregadores. Isso foi feito por Washington Luiz, quando governou São Paulo.

Haveria, em cada Estado, um Tribunal Agrário e em nível nacional, um Tribunal Superior Agrário.

Imagino essa fórmula, atento ao problema de despesas com o funcionamento dessa Justiça. Ela tem conveniências e inconveniências. Vejo-a como um argumento para estender a Justiça comum a todos os municípios. Como no interior, a atividade judiciária, na faixa tradicional, é fraca, suponho, então, que o Juiz de Direito, ajudado pelos juizes leigos, corresponderia ao desejado. Pressupõe-se que o Governo Federal pagar-lhe-ia, como fez com a Justiça Eleitoral, um vencimento suplementar.

O Dr. Ivo Frey, em tese apresentada ao V Congresso Nacional de Advogados, propõe seja criada uma Justiça Administrativa Agrária, com Tribunais Administrativos Agrários. Percebe-se que ele pressentia dificuldade na criação da Justiça Agrária, integrando o Poder Judiciário. A idéia poderia ser trabalhada no sentido de se aparelhar essa Justiça Administrativa e categorizá-la, para, no caso de recurso, a matéria de prova ser tida como vencida e os recursos já seriam encaminhados para os Tribunais.

Quando reclamamos a implantação da Justiça Agrária, visamos, partindo da realidade, buscar a solução mais conveniente, sob os múltiplos aspectos que a matéria possa ser encarada.

O que não é possível, Sr. Presidente, Senhores Senadores, é se virar as costas para a realidade do agrobrasileiro.

O que não é possível é se frustrar o ideal superior do Chefe do Governo de criar uma sociedade democrática no campo, sob argumentos tradicionalistas e distantes das soluções adequadas.

Como esquecer que esse País é um País continente e que o problema da terra tem grande importância?

A proposta básica que aí está, é alta, é tecnicamente válida, mas é politicamente falha, porque omite a existência do outro Brasil, o Brasil do campo.

Creio que resolver esse problema é difícil. Mas, ignorá-lo é triste.

Eis que apelo para que o Presidente Ernesto Geisel, através do seu Ministro da Justiça, o preclaro Dr. Armando Falcão, faça um acréscimo substantivo à Proposta, que é a de dar uma solução para a questão da Justiça no Campo.

A Reforma do Poder Judiciário, sem prever a criação da Justiça Agrária, em formulação nacional, frustrará um dos grandes anseios desta Nação.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Ouço V. Exª

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Só para cumprimentá-lo, nesta sua defesa da criação da Justiça Agrária, que já mereceu, aqui no Senado, o nosso apoio, nosso aplauso, e mais uma vez, hoje, cumprimento V. Exª por este brilhante pronunciamento.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço V. Exª, Senador Itamar Franco, pelo seu apoio e pela sua palavra de estímulo.

Sr. Presidente, diante das considerações feitas, renovo o nosso apelo ao Presidente da República para que retome a proposta, antes de ser enviada ao Senado, e busque através do Ministério da Justiça a solução para a Justiça Agrária, como um imperativo da consciência nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou muito preocupado com a rigidez do Decreto nº 76.407, de 9 de outubro de 1975, que "institui normas para importação, arrendamento mercantil, locação ou aquisição no mercado interno, por órgãos e entidades da administração federal direta e indireta e fundações supervisionadas, de máquinas, equipamentos e veículos, inclusive suas partes, peças e acessórios, de origem externa; e dá outras providências", que, particularmente, atinge a Companhia Siderúrgica Nacional, pelos motivos que passo a expor:

As empresas do Grupo SIDERBRÁS estão impedidas de adquirir no mercado nacional materiais de procedência estrangeira, o que somente será possível, após estudo de similaridade efetuado pela CACEX e homologação do Ministério da Indústria e do Comércio.

Os prazos previstos de 60, 90 e 120 dias para atender esta sistemática e a CSN obter a autorização para adquirir tais bens que viriam atender às necessidades para fazer acionar máquinas e equipamentos, verdadeiros complexos que constituem o cerne e, ao mesmo tempo, seu fator de faturamento e produção, encontram-se hoje dependentes de autorizações específicas e expressas de órgãos ministeriais sem que, até o momento, tenha-se obtido alguma homologação.

Vários equipamentos da Siderúrgica já se encontram paralisados, uma vez que, não existindo similar nacional para o material requerido e face às exigências, surgem problemas insolúveis com reais prejuízos para a produção da Usina Presidente Vargas e demais setores da Empresa.

Por outro lado, considerando que a CSN através do mesmo órgão de compras, adquire materiais para abastecer o seu Hospital e o Hotel Bela Vista enquadrados no mesmo espírito da Lei, depara-se com ocorrências lamentáveis de caráter social que vêm à tona. Uma pela obrigação de preservação da saúde de seus usuários no primeiro caso. E outra, no segundo caso, perante técnicos estrangeiros que fluem de todos os países industrializados com o indispensável apoio às metas desenvolvimentistas do Brasil.

Esses problemas requerem providências energéticas e urgentes, pois, os materiais que se encontram nas prateleiras dos fornecedores com todos os depósitos compulsórios e impostos perfeitamente recolhidos, que poderiam acionar suas atividades, a CSN depende da aprovação do Ministério da Indústria e do Comércio para dar continuidade à sua produção.

A mim me parece uma incoerência um Decreto que exige paralisar equipamentos, paralisar uma indústria que produz materiais básicos e divisas, em prol de uma indústria nacional carente que, a curto prazo, jamais poderá suprir todas as suas necessidades dado aos complexos itens para o seu abastecimento.

Este dispositivo, a meu ver, merece dos órgãos governamentais uma revisão em benefício do próprio desenvolvimento industrial do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, designo para a Sessão Extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo que modifica e complementa a "convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em maté-

ria de Impostos sobre Rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 632 a 634, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 613, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar, em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 614, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 615, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar, em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 616, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 617, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar, em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 618, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

ATA DA 149ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevír Leal — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 659, 660 e 661, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, que altera a redação do artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parecer nº 659, de 1976. Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Itálvio Coelho

O projeto ora submetido a nossa apreciação, de autoria do ilustre Senador Cattete Pinheiro, objetiva, através da alteração redacional do artigo 301 da Consolidação da Leis do Trabalho, permitir o trabalho no subsolo a homens maiores de dezoito anos.

A redação atual do dispositivo que se intenta modificar é a seguinte:

"Art. 301 — O trabalho no subsolo somente será permitido a homens, com idade compreendida entre vinte e um anos e cinquenta anos, assegurada a transferência para a superfície, nos termos previstos no artigo anterior."

Justificando a sua iniciativa, o ilustre autor do projeto assim se manifesta:

"O que se quer, basicamente, com esta proposição é ampliar as oportunidades de trabalho aos moços entre dezoito e vinte e um anos, dando-lhes condições de pleitear e obter emprego nas áreas de produção, particularmente nas minas de carvão e outras minas de subsolo. Atualmente, pelas disposições do artigo 301, CLT, que são regularmente obedecidas no setor, o trabalho em minas de subsolo é permitido, tão-somente a "homens, com idade compreendida entre vinte e um e cinquenta anos..." Com isto, ficam praticamente marginalizados apreciáveis contingentes de jovens que se encontram em plena potencialidade para o trabalho e que, ademais, residem em regiões ou cidades onde esse trabalho (em minas de subsolo) representa o único mercado disponível. O desenvolvimento dos jovens já não se processa hoje com a mesma lentidão de há trinta e tantos anos atrás, época da edição da Consolidação das Leis do Trabalho, alcançando-se a maturidade plena, tanto física quanto mental, muito antes dos vinte e um anos de idade. Tanto que cogita seriamente de modificar todos os textos legais (civis, penais e outros), onde a idade limite para a prática de certos atos da vida ou para a configuração da responsabilidade está fixada em 21 anos."

Para proteger a saúde do empregado nas minas, a legislação vigente já prevê jornada especial de trabalho, obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada, pausas para repouso em cada período de três horas consecutivas de trabalho, e, principalmente, a sua transferência, dos serviços no subsolo, para os de superfície, quando doente.

Além do mais, a Constituição Federal só proíbe o trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos (Const. Fed. artigo 165, X).

À vista do exposto, consideramos oportuno, jurídico e constitucional o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1976, devendo, ainda, sobre o mérito manifestar-se a Comissão de Saúde, cuja audiência requeremos.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1976. — **Gustavo Capanema**. Presidente em exercício — **Italívio Coelho**, Relator. — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **Otto Lehmann** — **Henrique de La Rocque** — **Dirceu Cardoso**

PARECER Nº 660, de 1976 **Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Domicio Gondim

O Projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador **Cattete Pinheiro**, visa a alterar a redação do artigo 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a reduzir, de 21 para 18 anos, o limite mínimo de idade exigido para os que trabalhem em minas de subsolo.

Examinada no âmbito da Douta Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada oportuna, jurídica e constitucional, ao mesmo tempo em que se requereu a audiência da Comissão de Saúde, para opinar sobre o seu mérito.

Em abono de sua iniciativa, o ilustre autor enfatiza que:

"O desenvolvimento dos jovens já não se processa hoje com a mesma lentidão de há trinta e tantos anos atrás, época da edição da Consolidação das Leis do Trabalho, alcançando-se a maturidade plena, tanto física quanto mental,

muito antes dos vinte e um anos de idade. Tanto que se cogita seriamente de modificar todos os textos legais (civis, penais e outros), onde a idade limite para a prática de certos atos da vida ou para a configuração da responsabilidade está fixada em 21 anos."

O dispositivo que se intenta modificar diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

A fixação de limites de idade para a execução de serviços em minas de subsolo, além de outras proteções jurídicas dispensadas aos mineiros, se justifica plenamente, vez que o trabalho em tais condições oferece maiores perigos à integridade física do homem.

A medida ora proposta, quer nos parecer, tem o mérito de ensejar a ampliação das oportunidades de emprego aos jovens na faixa etária de dezoito a vinte e um anos sem configurar qualquer aspecto negativo, pois a legislação que regula a matéria obriga a transferência compulsória do empregado, do serviço subterrâneo para o de superfície, sempre que o seu estado de saúde assim exigir.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 66, de 1976, que deverá ser submetido à consideração da Douta Comissão de Saúde, como requerido pelo ilustre relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente. — **Domicio Gondim**, Relator. — **Jarbas Passarinho** — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 661, de 1976 **Da Comissão de Saúde**

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

Atendendo a Requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, constante do Parecer do ilustre Senador **Italívio Coelho**, vem a esta Comissão, para opinar sobre o seu mérito, o presente Projeto de Lei, de autoria do eminente Senador **Cattete Pinheiro**, objetivando permitir o trabalho no subsolo aos homens maiores de dezoito anos, já que, de acordo com o art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho, este serviço só é admitido aos que contarem a idade mínima de vinte e um anos.

Em sua justificativa, assim declara o ilustre autor da proposição:

"O que se quer, basicamente, com esta proposição é ampliar as oportunidades de trabalho aos moços entre dezoito e vinte e um anos, dando-lhes condições de pleitear e obter emprego nas áreas de produção, particularmente nas minas de carvão e outras minas de subsolo.

Atualmente, pelas disposições do artigo 301, CLT., que são regularmente obedecidos no setor, o trabalho em minas de subsolo é permitido, tão somente a "homens, com idade compreendida entre vinte e um e cinquenta anos..."

Com isto, ficam praticamente marginalizados apreciáveis contingentes de jovens que se encontram em plena potencialidade para o trabalho e que, ademais, residem em regiões ou cidades onde esse trabalho (em minas de subsolo) representa o único mercado disponível.

O desenvolvimento dos jovens já não se processa hoje com a mesma lentidão de há trinta anos atrás, época da edição da Consolidação das Leis do Trabalho, alcançando-se a maturidade plena, tanto física quanto mental, muito antes dos vinte e um anos de idade.

Tanto que se cogita seriamente de modificar todos os textos legais (civis, penais e outros), onde a idade limite para a prática de certos atos da vida ou para a configuração da responsabilidade está fixada em 21 anos."

Os empregados nas minas, como se sabe, já possuem, por lei, uma jornada especial de trabalho, constante da obrigatoriedade de fornecimento de alimentação adequada, de pausas para repouso após cada período de três horas consecutivas de trabalho, bem como a transferência para os serviços de superfície, quando acometidos de doença.

A medida proposta pelo eminente Senador Cattete Pinheiro é de inegável alcance sócio-econômico e nenhuma objeção, do ponto de vista sanitário, se lhe pode opor.

De fato, no período da vida humana iniciado aos dezoito anos, considerado o "pórtico da mocidade", os principais problemas críticos decorrentes do processo evolutivo da adolescência, caracterizado por acidentadas transformações psico-somáticas já estão praticamente superados e o equipamento hereditário, recebido por via biológica, já se encontra devidamente estruturado. Por sua vez, os traços de natureza anátomo-fisiológica já apresentam, no início da juventude, os ajustamentos indispensáveis às adaptações e às conquistas das necessidades vitais do ser humano.

Ao término da adolescência, o jovem de dezoito anos já ultimou seu crescimento em altura e já pôs termo à fase das atitudes indecisas. Nota-se, então, que a plasticidade do adolescente deu lugar a uma unidade mais coerente de natureza comportamental, como justamente observa Raul Briquet.

Se podemos dizer que a natureza governa a conduta infantil, podemos também dizer que uma segunda natureza, já marcadamente condicionada, governa a conduta do moço. Esta segunda natureza proporciona ao jovem maiores possibilidades de auto-governo, através de uma atuação consciente de nível já bem expressivo.

Aos dezoito anos, o jovem já atingiu a idade adulta, caracterizada, como se sabe, do ponto de vista biológico, pela ossificação completa das cartilagens de conjugação, pelas quais são aumentados os ossos longos.

O crescimento estatural e ponderal que se processou ao longo da adolescência, avaliados em cerca de quatro centímetros e quatro quilos, respectivamente, por ano, atinge aos dezoito anos do jovem uma estabilidade reveladora da sua conhecida resistência física.

De acordo com a "lei de alterações", semelhante crescimento ocorre com as diversas partes do esqueleto e com a circunferência craniana, a qual, ao aumentar de três a quatro centímetros durante a adolescência, se apresenta com, aproximadamente, cinquenta e quatro centímetros aos dezoito anos.

Por sua vez, a circunferência torácica, cujo aumento começa a processar-se a partir dos dez anos, apresenta-se aumentada em média de vinte centímetros, ao atingir o adolescente os seus dezoito anos. Nesta idade, observa-se, também, que o crescimento dos membros inferiores fica próximo da unidade, revelando que o indivíduo já atingiu sua adultez física.

No tocante à massa muscular, o rapaz de dezoito anos já possui altos níveis de consistência, ao mesmo tempo que a força muscular, no dinamômetro, acusa um fortalecimento seis a sete vezes maiores que na puberdade. É que os músculos do jovem de dezoito anos seguem, naturalmente, o desenvolvimento dos ossos, apresentando apreciável enriquecimento em microfibrilhas e, conseqüentemente, acentuada robustez. Este fato decorre, em grande parte, da relação existente entre a consistência óssea e a dos músculos. Os músculos mais fortes, como se sabe, inserem-se nos ossos mais sólidos do corpo, daí por que o peso dos músculos representam quarenta por cento do peso total do indivíduo adulto.

Por fim, o crescimento das diferentes vísceras atinge, no início da idade juvenil, níveis bem elevados. Assim, entre todas as vísceras, os pulmões são os que mais se acham desenvolvidos, pesando, num moço de dezoito anos, cerca de dezenove vezes mais que no nascimento, visto que o desenvolvimento pulmonar segue o da capacidade torácica. Ora, é precisamente, a partir da puberdade, que a capacidade torácica aumenta sua amplitude, permitindo, desta forma, um maior desenvolvimento dos pulmões. É por isso que, no jovem do sexo masculino de 18 anos, a respiração toma o tipo abdominal, diferentemente da respiração de uma moça que é do tipo costal superior.

Ainda que se reconheça que o harmônico desenvolvimento físico dependa, em grande parte, da influência dos fatores

hereditários e fenotípicos, ao lado do adequado regime alimentar, e mesmo que se admita que a descrição do desenvolvimento psico-somático deva ser encarada como normativa, não é menos certo que esta normatividade e que aqueles fatores não invalidam nem mesmo infirmam o grau de ponderabilidade científica de tudo quanto afirmamos até aqui, pesquisado que foi nas melhores autoridades, até porque nossas assertivas se referem à generalidade dos casos e, sobretudo, porque o crescimento físico, em suas direções cefalocaudal e próximo-distal pode, hoje, usualmente, ser registrado com o auxílio de métodos de medição bastante idôneos.

Nem há porque se invocar a necessidade de se dispensar uma maior proteção ao trabalho do jovem, o que contraindica o projeto. O trabalho, segundo o psicólogo inglês Wall, representa para o jovem uma das mais ambicionadas metas de seu ser adulto. É o trabalho que lhe fornece meios mais seguros de adquirir o que almeja, ao mesmo tempo que lhe estimula a própria valorização como pessoa humana.

O problema dos acidentes no trabalho, à vista de sua frequência e, sobretudo, de suas conseqüências, deve ser relevado, em seus devidos termos, em todas as faixas etárias do trabalhador, uma vez que ele não deve demandar somente cuidados médicos imediatos e contínuos, mas está a exigir, ainda, a atenção diuturna do médico da empresa, das providências do chefe do pessoal e da intervenção prévia do psicólogo industrial, para que seja possível a apuração das causas que motivaram o acidente. Ora, nenhum dado estatístico nos induz a asseverar serem os jovens particularmente propensos aos acidentes de trabalho. Pelo contrário, a identificação de suas causas, a maior parte das vezes provenientes de desajustes domésticos e sociais, costumam ocorrer com mais frequência entre empregados casados e, portanto, de idade mais avançada. Aliás, atualmente, no mundo inteiro, a defesa contra os acidentes físicos, vem sendo acentuada pelas leis trabalhistas, e a proteção aos desajustes sociais pode ser levada a efeito através de medidas profiláticas de natureza técnica e psicológica, já, hoje, amplamente divulgadas pelos serviços sociais da indústria e pelo serviço de pessoal das empresas.

Pelo motivos expostos, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente projeto merece aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — Gilvan Rocha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Fausto Castelo Branco, Relator. — Ruy Santos — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 632 a 634, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 613, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 614, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 615, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 616, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 617, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 618, de 1976, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nº 20, de 1976 e de Resolução nºs 71, 72 e 73, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 662, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1976 — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso — Dirceu Cardoso

ANEXO AO PARECER Nº 662, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo nº _____, de 1976

Aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 663, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Virgílio Távora

ANEXO AO PARECER Nº 663, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº _____, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 664, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1976.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 664, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº _____, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (DU), no valor de Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), destinados ao financiamento de obras do anel viário e de pavimentação de trechos de ruas daquela municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 665, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1976.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas

(SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso — Manoel Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 665, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº _____, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e setemilhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contratos de empréstimos junto às seguintes instituições: Banco do Estado de São Paulo S.A., como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, no valor de Cr\$ 29.170.691,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Banco do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação e do Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU — na importância de Cr\$ 28.582.300,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos cruzeiros), destinados aos projetos e atividades nas áreas de saneamento, transporte, habitação e educação a serem executados naquele município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 424, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 425, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1976.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 426, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1976.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO Nº 427, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1976.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai-se passar, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1976.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No próspero Município de Jaboticabal, a chamada "Cidade das Rosas", inicia-se domingo, dia 12 de setembro, o Congresso dos Técnicos Agrícolas, para uma tomada de posição face a invasão do mercado de trabalho por leigos, pessoas não qualificadas para o trato da terra, e, por isso mesmo, despreparadas para se integrarem nos planos governamentais de aumento de produtividade.

A Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo, presidida por um idealista, Marcos Antônio da Silva, congrega 20

mil profissionais paulistas, devendo salientar-se que, nos demais Estados, existem apenas mais 10 mil técnicos agrícolas.

A regulamentação da profissão do Técnico Agrícola não pode ser mais adiada. Um técnico agrícola passa por uma escola específica de formação técnico-científica, própria para o desempenho de suas funções.

No Senado, toda a Bancada do MDB está empenhada na aprovação do Projeto de Lei nº 160, de 1975, do nosso companheiro Senador Ruy Carneiro, da Paraíba, que regulamenta a profissão da classe.

Estabelece o projeto de lei, cuja tramitação nós estamos acompanhando pessoalmente, que a profissão de Técnico Agrícola é privativa de: 1º — diplomados em Colégios ou Escolas Agrícolas oficiais ou reconhecidas, em cursos de nível médio de Agricultura, Zootecnia ou de Indústrias Rurais; 2º — dos diplomados, em data anterior à oficialização dos cursos de formação, cujos diplomas hajam sido reconhecidos em virtude de lei federal; 3º — dos diplomados no estrangeiro, que hajam revalidado seu diploma na forma da legislação em vigor.

Pela justiça da causa que defendem, nossas saudações aos técnicos agrícolas e a certeza de pleno êxito no Congresso marcado para Jaboticabal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1975 (nº 550-B/72, na casa de origem), que institui o salário profissional, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 545, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Henrique de La Rocque.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1975, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus, tendo

PARECERES, sob nºs 546, 547, 548 e 549, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Assuntos Regionais, favorável;

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1975, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que uniformiza normas de caráter financeiro relativas a operações de crédito entre Prefeituras Municipais e entidades bancárias oficiais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 528 a 530, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido dos Srs. Senadores Itálio Coelho e Helvídio Nunes;

— de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 2-CE, que apresenta; e

— de Finanças, contrário ao projeto e as emendas, com voto vencido dos Srs. Senadores Mauro Benevides, Ruy Carneiro e Leite Chaves, e voto vencido, em separado, do Sr. Senador Roberto Saturnino.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1976, do Sr. Senador Itálio Coelho, que acrescenta parágrafo 3º ao artigo 11 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 481, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1975, do Sr. Senador Osires Teixeira, que institui a obrigatoriedade de exame anual de vista para estudantes do 1º e 2º graus, estabelece sua gratuidade, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 541, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evaldsio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quercia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Torso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evaldsio Vieira
2. Paulo Brassard
3. Adalberto Sena

Suplentes

- Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Torso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evaldsio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º Vice-Presidente: Luiz Viana
2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrólio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carneira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes**ARENA**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes**ARENA**

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônia Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira
1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
10:30	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINÍCIUS		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975,**
- nº 5, de 1975, e**
- nº 6, de 1976.**

EDIÇÃO 1976

(formato bolso)

130 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50